

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0793/84

INTERESSADA: ELYE ESCANDARIE BUNEMER GUERRA

A S S U N T O : Contarto da interessada para leciona, a disciplina
Língua Portuguesa, na ~~FA~~ de Fernandópolis.

RELATOR: consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N 1422/84 -CTG- APROVADO EM 19/09/84

1. Histórico

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia da Fundação Educacional de Fernandópolis solicita a aprovação da indicação de Elye Escandarie Bunemer Guerra para lecionar a disciplina Língua Portuguesa, do Departamento de estudos do Comportamento e de Educação, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia daquela Instituição, na categoria de Professor II.

A indicada iniciou suas atividades docentes em 02.04.84, em Substituição ao Prof. Miguel Lopes Jodas, aprovado pelo Parecer CEE nº 525/81.

2. Fundamentação

A indicada é licenciada em Letras Anglo - Germânicas- pela ~~facul-~~dade de Filosofia e Letras "SEDES SAPIENTIAE", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Obteve o grau de Mestre pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (fls.14); cursou especialização em Literatura Inglesa na faculdade de filosofia do Instituto "SEDES SAPIENTIAE" da PUC; especialização em Teoria da Literatura no Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da UNESP(fl. 15) a ~~espe-~~cialização para Professor da 1º e 2º Graus administrado pelo SASS - PUC (fls. 17). Foi aprovada em concurso Público para provimento do cargo de prof. III (fls.28)e participou de vários cursos, monitorias, seminários e congressos.

Grade e Carga horárias compatíveis.

3. Conclusão

Favorável a indicação de Elye Escandária Bunemer Guerra para ~~exer-~~cer as funções de Professor II, junto à disciplina Língua Portuguesa, do Departamento de Estudos do Comportamento e de Educação, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia da Fundação Educacional de Fernandópolis.

São Paulo, 08 de Agosto de 1984

a) Consº ARMANDO OCTÁVIO RAMOS

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator o Consº Alpínolo Lopes Casali apresentou, em anexo, Declaração de Voto.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salin Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro, em 22.08.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara, do ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Favorável, mas na categoria docente de Professor I porque não foi apresentado comprovante sobre a área de concentração.

São Paulo, 22 de agosto de 1984.

a) Cons^o Alpínolo Lopes Casali

Autor